



LEI N.º 242/2013

Autoriza a concessão de cesta básica aos servidores públicos municipais na forma específica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder cestas básicas mensal aos servidores públicos municipais, percebem vencimentos de até **R\$ 745,80 (setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos)**, equivalente ao salário mínimo nacional vigente, acrescido de 10% (dez por cento).

§ 1º. Entende-se como vencimento mensal, para efeitos desta lei somente o salário base, incluindo as gratificações e vantagens auferidas pela função.

§ 2º. Não estão compreendidos nos vencimentos, para fins exclusivamente de concessão de cesta básica tratada nesta lei, os adicionais por tempo de serviço, bem como os valores a título de horas extraordinárias.

Art. 2º. O benefício instituído nessa lei possui caráter assistencial e não integra, para qualquer fim, a remuneração do servidor e terá seus valores corrigidos anualmente conforme o índice do salário mínimo nacional.

Ar. 3º. A cesta básica terá em sua composição os seguintes itens:

- 02 pcts de ARROZ AGULHINHA de 05 kg, tipo 1;
- 03 pcts de FEIJÃO de 01 kg, classe carioca, tipo 1;
- 01 pcte de AÇÚCAR CRISTALIZADO de 05 kg;
- 04 litros de ÓLEO DE SOJA de 900 ml;
- 01 kg de CAFÉ TORRADO E MOÍDO, de primeira qualidade;
- 02 pctes de MACARRÃO PARAFUSO SÊMOLA de 500 gr;
- 02 pctes de MACARRÃO ESPAGUETTE SÊMOLA de 500 gr;
- 01 kg de SAL REFINADO, iodado;
- 01 pcte de FUBÁ DE MILHO, de 01 kg;
- 02 kg de FARINHA DE TRIGO ESPECIAL;
- 01 pcte de FARINHA TEMPERADA COMPLETA 500 gr;
- 01 pcte de BOLACHA DOCE, de 400 gr;
- 01 pcte de BOLACHA SALGADA, de 400 gr;
- 01 pote de MARGARINA VEGETAL, 500 gr;



- 01 lata de SARDINHA EM CONSERVA A ÓLEO, 125 gr;
- 01 frasco de VINAGRE DE ALCOOL, 750 ml;
- 01 pote de TEMPERO COMPLETO, 300 gr;
- 01 lata de MILHO VERDE EM CONSERVA, 200 gr;
- 01 lata de ERVILHA EM CONSERVA, 200 gr.

Parágrafo único: Toda vez que houver a falta de qualquer produto que compõem a Cesta Básica constante do presente artigo, deverá ser providenciada a sua substituição, mantido o valor nutricional e o custo total da cesta.

Art. 4º. O direito de cada servidor a Cesta Básica, é de 01(uma) unidade, independente do número de servidores existente em uma família.

Art. 5º. A Cesta Básica será entregue, preferencialmente, entre os dias 01 (primeiro) a 05 (cinco) de cada mês.

Parágrafo único: Fica de responsabilidade do servidor, retirar o vale cesta, que ficará anexado ao holerite de pagamento, na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura até o dia 05 (cinco) de cada mês.

Art. 6º. O servidor não fará jus ao recebimento da Cesta Básica por parte da Prefeitura Municipal nos seguintes casos:

I – em caso de falta sem justa causa ou estar cumprindo penalidades administrativas no respectivo mês;

II – quando estiver em regime de aviso prévio;

III – quando apresentar atestado médico em desacordo com o estabelecido no artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 7º. Em caso de não retirada da Cesta Básica pelo servidor nos dias estipulados no vale cesta, a Prefeitura Municipal encaminhará para a Secretária da Ação Social, que fará o uso em programas assistenciais.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta lei correrão á conta da dotação orçamentária 03.04.04.0006.122.2020 (0.1000) 3.390.3200 (404) Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita.

Art. 9. Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 22 dias do mês de maio de 2013.

EDSON HUGO MANUEIRA
-Prefeito Municipal-